



## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 32.183 de 20 de fevereiro de 2020

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2020, que se iniciará às 18 horas do dia 20 de fevereiro e findar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2020, às 06 horas;

Considerando que o Carnaval se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2020, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins.

§ 1º Considera-se Circuito do Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme Anexo.

§ 2º São Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2020 os seguintes: **Ambev S/A, VELOE e HAPVIDA**, relativos a todos os Circuitos, quais sejam:

- I. Circuito Dodô, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina;
- II. Circuito Osmar, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Praça Castro Alves;
- III. Circuito Batatinha, compreendido o Terreiro de Jesus e a Praça Castro Alves;
- IV. Carnavais dos Bairros, compreendido em 09 (nove) bairros do Município, quais sejam: Cajazeiras, Periperi, Itapuã, Liberdade, Boca do Rio, Plataforma, Pau da Lima, Rio Vermelho e Piatã;
- V. Circuito Orlando Tapajós: do Clube Espanhol ao Farol da Barra;
- VI. Circuito Sérgio Bezerra: compreendido entre o Farol da Barra e o Cristo;
- VII. Circuito Náutico: compreendido entre o Vale do Canela e a Praça Cairu Comércio

§ 3º A ressalva estabelecida no caput para os estabelecimentos particulares e blocos de carnaval somente se aplica a vendas no varejo e apenas na área interna e para os integrantes do respectivo bloco.

Art. 2º Nos Circuitos do Carnaval, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para a veiculação de publicidade licenciada na forma dos artigos 33 a 39 do Decreto nº 20.505/2009.

Art. 3º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de

publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal - GCM e Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização de festas populares, por medida de segurança da população. O não atendimento implicará na apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

Art. 5º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 6º O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 7º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**ANEXO**

Poligonal do **Circuito DODÔ**, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 0'40.62"S	38°30'23.46"O
B	13° 0'41.41"S	38°30'39.42"O
C	13° 0'40.85"S	38°30'44.33"O
D	13° 0'39.25"S	38°30'51.61"O
E	13° 0'36.57"S	38°31'7.81"O
F	13° 0'41.29"S	38°31'26.05"O
G	13° 0'34.93"S	38°31'36.81"O
H	13° 0'41.56"S	38°31'57.85"O
I	13° 0'38.33"S	38°32'1.30"O
J	13° 0'31.63"S	38°31'57.24"O
K	13° 0'16.09"S	38°32'1.63"O
L	13° 0'5.54"S	38°31'58.72"O
M	13° 0'14.75"S	38°31'54.61"O
N	13° 0'19.48"S	38°31'36.62"O
O	13° 0'17.10"S	38°31'25.35"O
P	13° 0'3.26"S	38°31'14.53"O
Q	13° 0'6.01"S	38°31'11.95"O
R	13° 0'18.03"S	38°31'22.64"O
S	13° 0'14.44"S	38°31'4.45"O
T	13° 0'27.38"S	38°30'42.30"O
U	13° 0'29.23"S	38°30'27.81"O
V	13° 0'40.84"S	38°30'23.51"O

Poligonal dos **Circuitos OSMAR e BATATINHA**, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
X	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O
Y	12°59'22.73"S	38°31'30.87"O
Z	12°58'35.81"S	38°30'58.06"O
AA	12°58'11.98"S	38°30'28.80"O
AB	12°58'28.53"S	38°30'30.05"O
AC	12°58'41.85"S	38°30'46.59"O
AD	12°59'0.50"S	38°30'51.67"O
AE	12°59'14.62"S	38°31'6.96"O
AF	12°59'13.76"S	38°31'10.52"O
AG	12°59'17.64"S	38°31'10.78"O
AH	12°59'18.08"S	38°31'7.00"O
AI	12°59'22.91"S	38°31'10.66"O
AJ	12°59'26.82"S	38°31'6.14"O
AK	12°59'24.45"S	38°31'11.36"O
AL	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****PORTARIA Nº 032/2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições dos instrumentos de delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do seu regulamento operacional, aprovado pelo Decreto Municipal nº 25.966 de 17 de abril de 2015, bem como nas disposições do regulamento: do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 18.226 de 14 de março de 2008; do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX e por fretamento, aprovados, respectivamente, pela Lei Municipal nº 9.283/2017 e pelo Decreto Municipal nº 27.862 de 01 de novembro de 2016; e do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, aprovado pela Lei Municipal nº 9.488/2019.

Considerando que, nos termos dos Decretos Municipais nº 28.416 de 28 de abril de 2017; nº 25.937 de 08 de abril de 2015; nº 25.966 de 17 de abril de 2015; e nº 27.862 de 01 de novembro de 2016, compete à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB o disciplinamento e a fiscalização operacional do STCO, do STEC, do SETAX, do serviço de transporte de passageiros por fretamento e do STIP; Considerando que o Poder Concedente, as concessionárias do STCO e os permissionários do STEC devem se articular para o desenvolvimento, em conjunto, das atividades de organização, planejamento, especificação e programação dos serviços, de modo a fomentar a construção de um sistema de transporte coletivo capaz de incrementar constantemente a mobilidade da população; e Considerando a necessidade de se programar, disciplinar e controlar a operação do STCO, do STEC, do SETAX, do serviço de transporte de passageiros por fretamento e do STIP, durante o período do Carnaval, compreendido entre os dias 19 de fevereiro e 26 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, em articulação conjunta com as concessionárias do STCO e os permissionários do STEC, as seguintes medidas relativas à operação dos serviços, a partir das 12h00 do dia 19 de fevereiro (quarta-feira) até às 07h00 do dia 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira de cinzas):  
I. alteração no itinerário das linhas que circulam na Barra Avenida, Av. Oceânica, Av. Ademar de Barros, Rua da Paciência, Campo Grande, Av. Joana Angélica, Rua Carlos Gomes, Av. Sete de Setembro, Garcia e em todas as áreas interditas para a realização do evento;  
II. as linhas que trafegam pelas áreas envolvidas nos festejos de carnaval terão seus itinerários modificados, conforme programação do ANEXO I (Linhas com Itinerários Modificados);  
III. extensão do atendimento de determinadas linhas, que passarão a operar pelo período de 24 horas, conforme a programação operacional estabelecida no ANEXO II desta Portaria;

IV. desativação do atendimento de determinadas linhas, conforme a programação operacional estabelecida no ANEXO III desta Portaria;  
V. criação de pontos especiais de embarque e desembarque para o STCO, na Av. Anita Garibaldi, Av. Centenário, Av. Reitor Miguel Calmon (Vale do Canela) e Praça Cayurú, conforme estabelecido no ANEXO IV desta Portaria, com ativação prevista para as 12h00 do dia 20/02 (quinta-feira) e desativação prevista para as 07h00 do dia 26/02 (quarta-feira de cinzas);  
VI. definição das linhas passantes nos pontos especiais referidos no inciso V acima, indicadas nos ANEXOS V, VI, VII e VIII desta Portaria;  
VII. alteração em determinados terminais de bairro do STCO, conforme programação estabelecida no ANEXO IX desta Portaria;  
VIII. criação de roteiros, itinerários e pontos de embarque e desembarque especiais para o STEC, na Av. Anita Garibaldi e na Av. Reitor Miguel Calmon (Vale do Canela), conforme estabelecido no ANEXO X desta Portaria, com ativação prevista para as 15h00 do dia 20/02 (quinta-feira) e desativação prevista para as 07h00 do dia 26/02 (quarta-feira de cinzas).

Art. 2º - A programação operacional do STCO para os festejos carnavalescos fica assim definida:

**I. No dia 19/02/2020 (quarta-feira):**

- as linhas com destino Barra e algumas linhas com destino a Estação da Lapa terão programação 24 horas;
- as demais linhas operarão com programação normal (dia útil) ou programação especial;
- a linha **E107 (Lapa - Barra)** operará a partir das 19h00 até às 05h00 do dia seguinte;
- a linha especial **E106 - Ondina - Costa Azul/Itaigara** terá operação dias 19/02 (quarta-feira) com programação das 19h30 às 04h00, utilizando veículos tipo micro-ônibus.

**II. No dia 20/02/2020 (quinta-feira):**

- as linhas envolvidas nos festejos carnavalescos terão seus itinerários modificados. As linhas convencionais que circulavam pela Av. Centenário até o Calabar deixam de prestar esse atendimento;
- as linhas com destino à Estação da Lapa, Barroquinha, Baixa dos Sapateiros, Campo Grande e Barra operarão com programação especial até a manhã do dia seguinte;
- as demais linhas que não atenderão ao circuito do carnaval operarão com programação normal (dia útil) ou programação especial;
- a linha Especial gratuita **C010 - Lapa - Calabar** iniciará sua operação com programação 24 horas diariamente, no dia 20/02 (quinta-feira) a partir das 05h00 até o dia 26/02 (quarta-feira de cinzas) encerrando a operação às 07h00;
- a linha especial **E106 - Ondina - Costa Azul/Itaigara** operará 19h30 às 04h00, utilizando veículos tipo micro-ônibus.
- Estação da Lapa contará com uma frota reguladora de 08 (oito) veículos, operando a partir das 22h00 até às 06h00 do dia seguinte;
- as linhas da Operação Corujão serão desativadas.

**III. No dia 21/03/2020 (sexta-feira):**

- as linhas com destino à Estação da Lapa, Barroquinha, Baixa dos Sapateiros, Campo Grande e Barra operarão com programação especial de 24 horas;
- as linhas das Estações Pirajá e Mussurunga operarão com programação de dias úteis das 04h00 a 01h00 do dia seguinte;
- as demais linhas que não atenderão ao circuito do carnaval operarão com programação normal (dia útil, sábado ou domingo) ou programação especial;
- as linhas especiais **E106-Ondina-Costa Azul/Itaigara** operará das 14h00 às 06h00 e C010-Lapa-Calabar 24 horas
- a Estação da Lapa contará com uma frota reguladora de 23 (vinte e três) veículos, operando a partir das 05h00 até às 06h00 do dia seguinte;

**III. No período de 22 a 25/02/2020 (sábado à terça-feira):**

- as linhas com destino à Estação da Lapa, Barroquinha, Baixa dos Sapateiros, Campo Grande e Barra operarão com programação especial até a manhã do dia seguinte;
- as linhas das Estações Pirajá e Mussurunga e Terminal Acesso Norte operarão com programação de dias úteis das 04h00 às 02h30 da manhã do dia seguinte;
- as demais linhas que não atenderão ao circuito do carnaval operarão com programação de domingos e feriados ou programação especial;
- os terminais de ônibus nos bairros descritos no Anexo IX serão transferidos em virtude da realização do carnaval também nesses bairros;
- as linhas especiais **E106-Ondina-Costa Azul/Itaigara** operará das 14h00 às 06h00 e C010-Lapa-Calabar 24 horas
- a Estação da Lapa contará com uma frota reguladora de 23 (vinte e três) veículos, operando a partir das 05h00 até às 06h00 do dia seguinte;

**IV. No dia 26/02/2020 (quarta-feira de cinzas):**

- as linhas que operarão dentro da programação especial de 24 horas prolongarão sua operação até às 07h00 e, a partir deste horário, irão a operar com a programação de sábado;
- a linha **C010 - Lapa-Calabar** encerrará sua operação às 10h00;
- a linha **E106 - Ondina-Costa Azul/Itaigara** encerrará sua operação às 07h00;
- as linhas das Estações Pirajá e Mussurunga deverão operar com programação de sábado a partir de 12h00;
- as demais linhas que não atenderão ao circuito do carnaval deverão operar com programação de sábado, do início até o fechamento da operação, sendo que as linhas que não circulam aos sábados deverão operar com parâmetros dos dias úteis;
- as linhas desativadas no período do carnaval retornarão à operação a partir das 07h00, com programação operacional de sábado;
- as linhas **LB1, LB2** retornam à operação a partir das 07h00 com programação de sábado.

A linha **LB3** retorna à operação a partir das 07h00 com programação de sábado.

**VI.** No período compreendido entre os dias 19/02 e 26/02/2020, a frota de veículos adaptados cadastrada no STCO deverá estar alocada nas suas linhas de origem, durante todo o período de operação.

**VII.** No período compreendido entre os dias 20/02 e 26/02/2020, no horário das 01h00 até às 04h00, as linhas no sentido bairro-centro realizarão viagens expressas, sem embarque de passageiros.

Art. 3º - Os ascensores municipais funcionarão da seguinte forma:

- Elevador Lacerda:** ininterruptamente, das 19h00 do dia 20/02 (quinta-feira) até às 07h00 do dia 26/02 (quarta-feira), com acesso gratuito.
- Planos Inclinados Gonçalves e Pilar:** das 07h00 às 19h00, entre os dias 20/02 (quinta-feira) e 21/02 (sexta-feira); das 07h00 às 13h00 do dia 22/02 (sábado); ficando fora de operação entre os dias 23/02 (domingo) e 25/02 (terça-feira), e retornando à operação no dia 26/02 (quarta-feira), a partir das 12h00.
- Plano Inclinado Liberdade/Calçada:** das 07h00 às 22h00, entre os dias 20/02 (quinta-feira) a 25/02 (terça-feira), com acesso gratuito.

Art. 4º - Promover as seguintes medidas relativas à operação do SETAX e do serviço de transporte de passageiros por fretamento, durante o período dos festejos carnavalescos:

- criação de 15 (quinze) Pontos Especiais de Táxi e 06 (seis) Pontos Especiais de Mototáxi, conforme estabelecido no ANEXO XI desta Portaria, com ativação prevista para as 12h00 do dia 20/02 (quinta-feira) e desativação prevista para as 07h00 do dia 26/02 (quarta-feira);
- proibição da cobrança de tarifas fora dos valores aferidos nos taxímetros, para os táxis comuns, e fora dos parâmetros estabelecidos nas tabelas de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, homologadas pela Unidade Gestora do SETAX, para os táxis de Cooperativas Especiais;
- autorização do uso da Bandeira 2 nos táxis, a partir das 18h00 do dia 20/02 (quinta-feira) até às 07h00 do dia 26/02 (quarta-feira);
- proibição do acesso de táxi sem passageiros nas Avenidas Centenário e Oceânica, salvo aqueles que acessarão os corredores exclusivos;
- proibição do acesso de táxi de outros municípios nas Avenidas Centenário e Oceânica.